



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 034/2016

Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o §6º no artigo 47 da Lei nº 2.158, 18 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

§6º Outros valores que não integram a Base de Calculo do ISSQN, mas que devem ser destacados nos documentos fiscais em campos próprios e constar na soma do total do documento fiscal emitido devem ser declarados no item 99, subitem 99.99 – Outras Taxas destinadas a Fundos Municipais, que não integram a Base de Calculo do ISSQN, mas que devem ser destacadas no documento fiscal em campo próprio, constar sua descrição nos dados adicionais do documento fiscal, que serão retidos pelo prestador do serviço do tomador do serviço, no momento da emissão do documento fiscal, repassados em guia própria ao município, sendo estas segregadas por itens de acordo com a finalidade de cada Fundo Municipal.

Art. 2º Altera o artigo 57 da Lei nº 2.158/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O preço do serviço de qualquer obra de construção civil, obra nova, reforma, ampliação, demolição e congêneres, tomará por base o enquadramento no custo unitário da construção, em conformidade com a tabela editada mensalmente pelo SINDUSCON/RS - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul conforme vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento. Para fins de arbitramento do preço do serviço será ainda considerado a modalidade da construção adotada, sobre a qual será aplicada a alíquota de ISS prevista no Anexo II.

§1º Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§2º Não será aplicado o arbitramento de que trata o caput deste artigo, nas construções residenciais com até 70 m², desde que o responsável apresente as notas fiscais de serviços e contratos e/ou relação dos serviços tomados, com os respectivos valores e identificação dos prestadores dos serviços ou ainda, se for o caso, declaração que não houveram na obra serviços tomados. Nestes casos, para emissão do habite-se, será cobrado apenas a taxa respectiva, constante do Anexo III, desta Lei.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§3º Havendo apresentação de documentos contábeis idôneos, que representem o custo total da obra, poderão estes, a critério da fiscalização, serem adotados como nova base de cálculo do ISS.

§4º As notas fiscais e contratos apresentados com emissões em períodos anteriores ao arbitramento, serão atualizados pelo CUB/RS editado pelo SINDUSCON/RS – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul ou por outro que venha a substituí-lo, oriundo da construção civil.

§5º As notas fiscais de compra de materiais para obra de construção civil deverão ser apresentadas pelo dono da obra ou responsável à fiscalização municipal no momento da baixa da obra ou da solicitação do habite-se.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações dos Anexos integrantes da presente lei.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – art. 7º da Lei nº 2.807, de 28 de dezembro de 2009;

II - art. 1º da Lei nº 2.727, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.158 de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Na verdade Nobres Edis, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, vem solicitar a alteração no texto pelos seguintes motivos:

Inclusão do §6º no artigo 47 – Quanto ao Item 99 e subitem 9999, está sendo definido na nossa legislação para seguir o Padrão dos Modelos adotados pela ABRASF, com relação a emissão e homologação das notas fiscais de serviços eletrônica;

Alteração no Anexo I – foram incluídos alguns loteamentos, conforme planta que segue, anexo a este.

Alteração no Anexo II - sua necessidade é determinada pelos limites fixados pela LC 123/2007 quanto ao estabelecimento de ISSQN Fixo para determinadas faixas de faturamento, bem como de explicar e torna mais transparente a metodologia de calculo do faturamento proporcional;

Alteração do Anexo III – no item 7, foi incluída a taxa de Transporte Executivo de Passageiro, com valor determinado pela Secretaria de Municipal de Trânsito para a atividade pretendida, segundo a regulamentação em Lei específica da atividade; e foi incluído o item 1.16.1, relativo a plantões de vendas em empreendimentos imobiliários.

Considerando as muitas alterações que o Código Tributário Municipal já passou, revogamos por completo o artigo 57, para uma melhor clareza, porém apenas foi modificado o §4º, os demais permaneceram com a mesma redação.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora -Adjunta

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br